



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2026

LICITAÇÃO Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE MARATÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Irmãos Ko Freitag, nº 405, inscrita no CNPJ sob nº 93.235.943/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado: **EDUARDO SCHMITZ**, inscrito no CPF nº 945.659.100-04, com endereço à Rua Jordania, nº 507, sala 02, bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Schmitz, CPF nº 945.659.100-04, e-mail: comercial@clicleiloes.com.br, doravante denominado **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis ou apreendidos pertencentes ao Município de Maratá/RS, conforme necessidade da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	COMISSÃO SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO
01	Contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos no Município de Maratá/RS.	01	5%

1.2. O leiloeiro a ser credenciado deverá:

- Estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- Possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a legislação vigente;
- Disponibilizar plataforma eletrônica própria para a realização de leilões;
- Proceder à ampla divulgação do leilão;
- Observar integralmente a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial e às contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que lhe deram causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Considerando que a remuneração do Leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, não há ônus financeiro direto ao Município, limitando-se a estimativa à fixação do percentual máximo de comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma não contínua, por demanda, mediante a realização de leilões eletrônicos, conforme bens disponibilizados pela Administração, observadas as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. A convocação dos Leiloeiros para a realização dos leilões obedecerá rigorosamente a ordem cronológica de inscrição e deferimento do credenciamento, adotando-se sistema de rodízio sequencial.

4.3. Sempre que houver necessidade de realização de leilão, o Leiloeiro que ocupar a primeira posição na ordem vigente será formalmente convocado, devendo manifestar interesse no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

4.4. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido ou a recusa expressa em realizar o leilão implicará o reposicionamento automático do credenciado ao final da lista de classificação, sendo convocado o leiloeiro subsequente, mantendo-se a ordem sequencial.

4.5. Após a realização do leilão, o leiloeiro convocado também será reposicionado ao final da lista.

4.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas que lhe forem pertinentes.

4.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.8. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá considerar:

a) Prestar os serviços conforme datas de leilões agendadas pela Administração, contados da assinatura do termo de contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

b) O CREDENCIADO prestará os serviços descritos, com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados, que tenham vínculo de emprego com o credenciado.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) O CREDENCIADO deverá manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar qualquer alteração de dados ao Setor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através de protocolo on-line.

4.9. É vedado:

- a) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo.
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.
- c) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.10. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

4.10.1. Acompanhar, fiscalizar e orientar a execução dos serviços, podendo requisitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que necessário.

4.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.11.1. Definir os bens a serem leiloados, datas, horários e condições do leilão.

4.11.2. Disponibilizar ao Leiloeiro as informações e documentos necessários à correta identificação e divulgação dos bens.

4.11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo interesse público.

4.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.12.1. Realizar a divulgação do leilão em site próprio e outros meios eletrônicos adequados.

4.12.2. Conduzir o leilão eletrônico na data e horário definidos pela Administração.

4.12.3. Exigir, no ato da arrematação, as informações necessárias à emissão do respectivo recibo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a troca do nome do arrematante.

4.12.4. Cobrar diretamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, bem como os demais encargos legais e tributários de sua responsabilidade.

4.12.5. Fixar o prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação do leilão, para retirada dos bens pelo arrematante.

4.12.6. Declarar o abandono do bem caso não seja retirado no prazo estipulado, comunicando formalmente a Administração para as providências cabíveis.

4.12.7. Emitir os documentos, atas e registros necessários à formalização do leilão.

4.12.8. Prestar apoio técnico à Comissão de Avaliação, quando solicitado, na análise mercadológica dos bens a serem leiloados, sem caráter vinculativo, permanecendo a responsabilidade pela avaliação oficial e fixação do valor mínimo exclusivamente com a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, que será responsável pelo acompanhamento da atuação do leiloeiro, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências necessárias em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- b)** Por acordo entre as partes.
- c)** Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

Maratá/RS, 10 de julho de 2026.

Gisele Adriana Schneider

Prefeita Municipal

EDUARDO SCHMITZ – Credenciada

Eduardo Schmitz

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765

Assessor Jurídico